

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA  
FACULDADE DE DIREITO**

**EDUARDA GARCIA PINHEIRO ALVES**

**MATERNIDADE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE DA LEI 9046/95  
ACERCA DO EXERCÍCIO DA MATERNIDADE NO SISTEMA  
PRISIONAL**

**CAIAPÔNIA - GOIÁS  
2020**

**EDUARDA GARCIA PINHEIRO ALVES**

**MATERNIDADE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE DA LEI 9046/95 ACERCA DO  
EXERCÍCIO DA MATERNIDADE NO SISTEMA PRISIONAL**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Bruno Pereira Malta

**CAIAPÔNIA – GOIÁS**

**2020**

## SUMÁRIO

<b>1 TEMA E DELIMITAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 PROBLEMA.....</b>	<b>3</b>
<b>3 HIPÓTESES.....</b>	<b>3</b>
<b>4 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>4</b>
<b>5 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>5</b>
5.1 BREVE PANORAMA SOBRE O ENCARCERAMENTO FEMININO.....	5
5.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A MATERNIDADE NO CÁRCERE.....	6
5.2.1 Constituição Federal.....	6
5.2.2 Sobre a Lei de Execução Penal nº 7.2010/84.....	7
5.2.3 A resolução nº 3 do Conselho de Política Criminal e Penitenciária.....	7
5.2.4 Lei nº 8069/90 - Estatuto da criança e do Adolescente.....	8
5.2.5 Regras de Bangkok (ONU).....	9
5.3 A MATERNIDADE E SEU EXERCÍCIO NO CÁRCERE BRASILEIRO.....	10
<b>OBJETIVOS.....</b>	<b>10</b>
6.1 OBJETIVO GERAL.....	10
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICO.....	10
<b>7 METODOLOGIA.....</b>	<b>11</b>
<b>8 CRONOGRAMA.....</b>	<b>13</b>
<b>9 ORÇAMENTO.....</b>	<b>14</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>15</b>

## **1 TEMA E DELIMITAÇÃO**

O presente projeto de pesquisa tem por desígnio refletir especificamente sobre os desafios da maternidade no cárcere. Os aspectos apresentados no decorrer do projeto, tem a função de destacar fatores humanitários, compreendendo a proteção da dignidade humana da presa, logrando a aplicação de alternativas em relação ao cumprimento da pena quando presentes os requisitos legais e as particularidades inerentes a mulher grávida no período gestacional, parto e pós-parto. Diante dessa perspectiva, delimitou-se o seguinte tema: Maternidade no Cárcere: uma análise acerca do exercício da maternidade no sistema prisional.

## **2 PROBLEMA**

Diante o exposto, considerado o grande impacto da mãe no sistema prisional é meritório o seguinte questionamento: Quais os direcionamentos jurídicos que é possível reforçar para amenizar a incompatibilidade entre o exercício digno da maternidade por mulheres no cenário prisional?

## **3 HIPÓTESES**

Diante da problemática ora apresentada, levantou-se as seguintes hipóteses:

- Ocorrendo a formação ou reparação de locais destinados à gestante e convivência materno-infantil, conforme previsto na Lei de Execução Penal, isto implicará no desenvolvimento fundamental da criança principalmente na construção do sentimento de confiança e na elaboração psicológica do afastamento e futuro reencontro minimizando o máximo possível, os danos;
- Fiscalização para cumprimento rigoroso da assistência médica no interior da cadeia conferida à gestante, à mãe e ao filho, prevista e detalhada nas regras de Bangkok e na Lei de Execução Penal, tendo como resultado a garantia dos cuidados com a saúde física e mental das detentas;
- Imposição de manutenção de equipe multidisciplinar, guiado por uma política de ação holística e integral que inclui, médicos ginecologistas, psicólogos, psiquiatras,

assistentes sociais, a fim de possibilitar maior abrangência na discussão do problema e criar melhores alternativas de soluções;

- Aumento da flexibilidade na jornada de visitação, conforme dias e horários, com a intenção de resgatar o vínculo afetivo entre as mulheres e seus familiares, resultando no menor sentimento de abandono e preconceito;
- Mais alternativas penais para aplicação do desencarceramento e conseqüentemente a ampliação da concessão de prisão domiciliar quando não couber liberdade provisória;

#### **4 JUSTIFICATIVA**

A relevância do projeto surge a partir da tentativa em resguardar, dentro do processo de encarceramento, visualizando a carência de preservar a dignidade, tanto da mãe, quanto da criança e a preservação da identidade do menor. A condição de encarceramento e o rompimento da relação com a criança desenvolve traumas emocionais e psicológicos, talvez irreversíveis. A presente pesquisa tem como intuito esclarecer uma questão delicada que aduz sobre maternidade entre encarceradas. Portanto, a pesquisa mostra-se importante devido às falhas na garantia dos direitos das mulheres diante da Lei de Execução Penal.

É fato, que o ambiente carcerário feminino é pouco retratado em comparação ao sistema penitenciário masculino, mas devido ao aumento exacerbado desta classe carcerária é necessário estudos que analisem a perspectiva, aplicação normativa e a incompatibilidade existente entre a prisão e a geração de uma nova vida, proporcionando ajustabilidade entre a situação do preso e a condição jurídica para proporcionar meios viáveis que possam proporcionar um equilíbrio entre os dois extremos.

O presente projeto de pesquisa tem como desígnio entender e informar a realidade de uma gestante que se considera encarcerada, em que se encontra em restrição de liberdade, desde a infraestrutura inadequada até ao cumprimento falho dos métodos especiais assegurados pela lei para uma gravidez saudável e, após o nascimento, o vínculo entre mãe e filho.

## 5 REVISÃO DE LITERATURA

### 5.1 BREVE PANORAMA SOBRE O ENCARCERAMENTO FEMININO

O Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz (CEE - Fiocruz), aponta que as residentes no cárcere feminino brasileiro é a quarta no mundo. Também, no mapeamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), foi apurado que em 2018, eram contabilizadas 36,4 mil mulheres, já em dezembro de 2019, aumentou para 37,2 mil mulheres, o que representa um aumento de aproximadamente 675% desde o começo do milênio.

Dentre o perfil brasileiro, visto o aumento drástico no tocante ao encarceramento feminino, o informativo Nº 63/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN, levantou os dados cuja análise foi feita em vinte e sete unidades federativas, em que é possível perceber que do total da população feminina presa: “I - 208 (duzentos e oito) estão grávidas; II - 44 (quarenta e quatro) estão puérperas; III - 12.821 (doze mil oitocentos e vinte e um) são mães de crianças até 12 anos”. Se comparando esta quantidade às presas provisórias, “I - 77 (setenta e sete) grávidas; II - 20 (vinte) puérperas; e III - 3.136 (três mil cento e trinta e seis) mães de crianças até 12 anos”.

Ao ingressar no sistema prisional, a mulher enfrenta outros problemas além dos impostos ao homem. Vários exemplos poderiam ser citados, o mais esdrúxulo, serem obrigadas a utilizar algemas na realização do parto, o qual é vedado pela Lei 13.434, de 12 de abril de 2017, em que foi expressa no parágrafo único do art. 292 do Código de Processo Penal. “É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato” (BRASIL, 2017, p.1).

Nana Queiroz (2015) autora do livro-reportagem Presos que menstruam, aponta que o sistema carcerário brasileiro trata as mulheres exatamente como trata os homens, o que significa que não lembra que elas precisam de papel higiênico para duas idas ao banheiro em vez de uma, de Papanicolau, de exames pré-natais e de absorventes internos.

Ademais, ao levantamento de Antonini (2014), demonstraram que as reclusas não têm acesso a acompanhamento médico necessário e fundamental a saúde da mãe e do bebê, além da total ausência de acompanhamento pré-natal, e em muitos casos a não realização de exames fundamentais a constatação de doenças graves e sexualmente transmissíveis.

## 5.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE MATERNIDADE NO CÁRCERE

O Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes realizado em Genebra em 1955, desenvolve regras mínimas para tratamento das reclusas em especial. Prevê a regra 28: “Nos estabelecimentos penitenciários para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das reclusas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes” (CNU, 1955, p. 11).

Do mesmo modo, desde que seja possível, deve-se tomar providências a fim de que o parto tenha lugar num hospital civil. Se a criança nascer num estabelecimento penitenciário, tal fato não deve constar do respectivo registro de nascimento. A segunda regra, portanto dispõe: “Quando for permitido às mães reclusas conservar os filhos consigo, devem ser tomadas medidas para organizar um inventário dotado de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães” (CNU, 1955, p.12).

Diante dessa perspectiva, vários outros dispositivos legais serão abordados no decorrer do projeto, evidenciando que não restam dúvidas sobre a legislação que reconhece as necessidades e o exercício de direitos que já lhes são assegurados, no entanto, de nada adianta leis benéficas às mulheres, se elas não forem aplicadas. Visto isto, a importância do presente tema recai sobre as grandes brechas de violação dos direitos fundamentais e ainda o preconceito na sociedade brasileira e no judiciário quando se trata da mulher infratora.

### 5.2.1 Constituição Federal

No Brasil, a Constituição Federal garante diversos direitos fundamentais ao ser humano. Assim sendo, o art. 5º, inciso L da referida carta magna, assegura às presidiárias circunstâncias com intenção de permanecerem com seus filhos ao longo do momento de amamentar: “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação” (BRASIL, 1998, p. 17).

Ainda, demonstra-se que a pena imposta à mãe não deve se estender à criança, sob pena de ferir o princípio da intranscendência da pena, segundo artigo 5º, inciso XLV: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido” (BRASIL, 1998, p. 16).

### 5.2.2 Sobre a Lei de Execução Penal Lei nº 7.210/84

A Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal prevê, em seus artigos, disposições sobre o exercício da maternidade dentro do cárcere brasileiro. Entretanto, a Lei nº 11.942/2009 de 28 de maio de 2009 deu nova redação aos artigos 14, 83 e 89 da LEP para assegurar no cárcere feminino condições entendidas como mínimas de assistência às mães presas e aos recém-nascidos no período da amamentação.

As mudanças que se fazem importantes elencar pertinentes ao intuito da pesquisa, foram, a inclusão do § 3º ao artigo 14 da LEP, em que assegura às mulheres presas, na situação de gestante, o direito em ter acompanhamento médico, desde o pré-natal até o pós-parto, estendendo esse direito, também, aos recém nascidos.

Ademais, outra modificação se deu no art. 83, § 2º, em que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (BRASIL, 2009, p. 41).

Esta ideia é abordada também no Art. 89 da dita lei, em que garante:

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (BRASIL, 2009, p.43)

A Lei de Execução Penal, considerando todo o exposto, preceitua em seu artigo 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 2009, p.12). Por isso, as mudanças trazidas pela Lei nº 11.942/2009 de 28 de maio de 2009, são tidas como um avanço nas relações sociais e humanas no interior das penitenciárias.

### 5.2.3 A Resolução nº 3 do Conselho de Política Criminal e Penitenciária.

É de entendimento que são várias as leis que abordam os assuntos de convívio e separação da mãe e filho, entretanto, a Resolução do Conselho de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) Nº 3, de 15 de julho de 2009 veio para especificar e mais adequadamente o assunto.

Art. 2º Deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para as (os) filhas (os) de mulheres encarceradas junto às suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua (seu) filha (o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro. (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2009, p.1).

Outrossim, a referida Resolução, em seu art. 6º, faz referência ao lapso temporal em que possibilita a permanência da criança maior de dois anos e com menos de sete anos junto à mãe, desde que seja em localidade materno-infantil, equipadas com dormitório para as mães e os filhos, além de brinquedoteca, área para lazer e participação em creche externa. No entanto, a realidade brasileira não diz respeito ao estabelecido, além de não ser unânime o lapso temporal nos variados estabelecimentos prisionais.

### 5.2.4 Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente

No tocante ao Estatuto da Criança e do Adolescente, na linha referencial do presente projeto, garante vários direitos às crianças e adolescentes. No Art. 4º, estipula-se a garantia de direitos como um encargo da sociedade em geral e do sistema público em assegurar com primazia: “[...] a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990, p.1).

O convívio particular e familiar é reconhecido e tutelado como um direito constitucional. No Brasil, resta fortalecido pela instituição da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Alencastro (2015) reconhece a importância da relação mãe-filho, e entende que além das necessidades reconhecidas em que visa proteger a mulher, o Estado, consubstancialmente, é responsável a fim de que as penitenciárias resguardem as necessidades das crianças que, por certo tempo, terão as penitenciárias femininas como lar.

Visto isto, o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirma quando diz: “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” (BRASIL, 1990, p.5).

### 5.2.5 Regras de Bangkok (ONU)

Por meio da Resolução 2010/16 do dia 22 de julho de 2010, o Conselho Econômico e Social recomendou à Assembleia Geral a adoção de regras para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Mesmo assim, somente em 2016 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou sua versão em português.

Insta dar ênfase nas consideradas principais regras do documento de Bangkok, diante disso, vide a Regra 64:

Penas não privativas de liberdade para as mulheres gestantes e mulheres com filhos/as dependentes serão preferidas sempre que for possível e apropriado, sendo a pena de prisão considerada apenas quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do/a filho/a ou filhos/as e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado (CNJ, 2016, p.35).

Ao ser publicada, o CNJ (2016) instituiu a priorizada solução judicial que facilite a utilidade de alternativas penais ao encarceramento, principalmente para as hipóteses em que ainda não haja decisão condenatória transitada em julgado.

Ronchi (2017) ao analisar a participação brasileira nas negociações das Regras de Bangkok, entendeu ser signatário, já que não houve criação de políticas públicas rígidas para sua aplicação, que, por sua vez, o cumprimento de tais regras foi assumido pelo Brasil em um compromisso internacional.

### 5.3 A MATERNIDADE E SEU EXERCÍCIO NO CÁRCERE BRASILEIRO

Em consonância com o panorama geral do desafio em acionar direitos e garantias da presa e a real efetivação no campo prático, há discrepantes cenários que se deve analisar. Primeiro, a que engravida ou que adentra à prisão já grávida, a que concebeu filho à pouco tempo dentro do estabelecimento prisional durante o lapso temporal permitido e, por último, a que tem filhos absolutamente incapazes fora da prisão, lidando com a separação e as suas decorrências.

Cúnico, Brasil e Barcinski (2015) enuncia a maternidade se apresenta como uma experiência complexa para as mulheres em modo geral, e para as que se encontram em privação de liberdade adquire respaldos ainda maiores, fazendo com que dificilmente se encaixam no padrão de boa mãe, em suas palavras: “[...] o próprio ato transgressor que deu origem ao cárcere é visto como um ato egoísta, uma vez que acarretou na distância e na ausência forçada da mãe para com seus filhos” (Cúnico, Brasil e Barcinski, 2015, p.8)

Uma questão importante a ser salientada situa-se na percepção tanto no âmbito social, quanto do contexto criminal brasileiro. Machado e Guimarães (2014) estabelece que os presídios atuais proporcionam um ambiente degradante e desumano ao preso, visto a superlotação dos presídios femininos, falta de preparação para o recebimento de infantes, carência de berçários e creches, higiene inadequada, exposição a doenças e estrutura precária, ou seja, as mínimas condições necessárias para uma sobrevivência digna são deficientes.

## 6 OBJETIVOS

Em trabalhos de conclusão de curso, os objetivos fundamentam-se, conforme JUSTI, J; VIEIRA, T.P (2016), nas ideias de pretensão no processo de elaboração do trabalho. Por definição metodológica, os objetivos deste projeto dimensionam o campo de percepção, conhecimento e diagnóstico acerca da temática. Assim se apresenta estes objetivos:

### 6.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral desta pesquisa é analisar de forma ampla, as ideias gerais que a temática pode abranger. Sendo assim, o objetivo geral é:

Analisar os meios jurídicos que se observam em relação ao contexto de maternidade em cárcere, possibilitando a intervenção do mesmo para o esclarecimento acerca das situações, políticas e econômicas.

## 6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Em forma de ação, os objetivos específicos direcionam a amplitude dos objetivos gerais da pesquisa, proporcionando mecanismos e diretrizes práticas para a discussão temática. Nesse sentido, os objetivos específicos são:

- Citar a questão interpretativa acerca da jurisdição em relação às mulheres encarceradas que são submetidas a situações degradantes, submetendo a violação da dignidade humana.
- Avaliar os mecanismos políticos ligados às relações de poder do encarceramento, como também os métodos que direcionam as mulheres em situações de fragilidade e desconforto.
- Proporcionar a amplitude da comunidade acadêmica no que tange às situações de razoabilidade jurídica, como também as irresponsabilidades.

## 7 METODOLOGIA

Para Prodanov (2013) a finalidade da pesquisa científica é a descoberta de respostas para questões, utilizando métodos. Já sua definição foi traduzida como: “A pesquisa científica é a realização de um estudo planejado, sendo o método de abordagem do problema o que caracteriza o aspecto científico da investigação” (PRODANOV, 2013, p. 43)

O presente projeto utilizará recursos bibliográficos como artigos, doutrinas, revistas jurídicas, textos acadêmicos de matérias do ramo do direito. Lakatos e Marconi (2002, p.78) alude que “O procedimento científico leva a circunscrever, delimitar, fragmentar e analisar o que se constitui o objeto da pesquisa, atingindo segmentos da realidade, [...]”.

Na concepção do método científico, Prodanov (2013) entende ser um caminho para chegar à determinado fim, fazendo com que a função da ciência seja buscar o conhecimento, assim, o método científico também se caracteriza por um conjunto de procedimentos adotados com o propósito de atingir o conhecimento.

Na elaboração de projetos de pesquisa, a credibilidade científica é prioritária para, tanto na fase de elaboração, quanto na construção de afirmativas hipotéticas, em geral, sempre direcionando a problemática apresentada. Conforme Cabral (2020), partindo da leitura científica de Karl Popper, a ciência não pode se tornar refém de recursos de observação ou inferências, mas sobretudo, construir interesse e proximidade com a realidade observada.

Similarmente, expõe Prodanov (2013, p. 43): “O método hipotético-dedutivo inicia-se com um problema ou uma lacuna no conhecimento científico, passando pela formulação de hipóteses e por um processo de inferência dedutiva”. Nesse sentido, o presente projeto utiliza-se do método hipotético-dedutivo, pois destina-se a uma orientação científica com destino certo, orientada e fundamentada.

## 8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2020	
Elaboração do projeto			08-09/2020	10/2020
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				11/2020
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2020
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	08/2020			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02-03/2021			
Análise e discussão dos dados		04/2021		
Elaboração das considerações finais		04-05/2021		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2021		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2021		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2021		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2021		

## 9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Resma de papel A4(75g/m <sup>2</sup> )	un	1	15,00	15,00
Impressão	un	80	0,50	40,00
Encadernação em espiral	un	4	4,00	16,00
Correção e formatação	un	18	5,00	200,00
Caneta esferográfica	un	2	1,00	2,00
<b>Total .....</b>				<b>273,00</b>
Fonte financiadora: recursos próprios.				

## REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, P. L. *Mães Presidiárias e o Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar*. 2015. Disponível em: <[https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/paola\\_alencastro.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/paola_alencastro.pdf)>. Acesso em: 26 out. 2020

ANTONINI, L. C. *Cárcere feminino, direito à amamentação e a Lei nº 11.942/2009 à luz dos princípios da humanidade e da personalidade da pena*. Porto Alegre, 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4975/1/464937.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. *[Constituição (1988)]*. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. *Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras*. Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça. 1. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

\_\_\_\_\_. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 24 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei de Execução Penal: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984: *institui a Lei de Execução Penal*, – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso em: 23 de out. de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei 13434/17 | Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017. *Acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)*. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/449295010/lei-13434-17>>. Acesso em 20 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. *Dar a luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. (Infopen Mulheres, 2a ed.). Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: <[http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1588195416\\_SEI\\_MJ11429916Informao\\_final.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1588195416_SEI_MJ11429916Informao_final.pdf)>. Acesso em: 19 de out. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. *Normas e princípios das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal /Organização: Secretaria Nacional de Justiça*. – Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2009. 344 p.1. Tratado. 2. Crime, prevenção. 3. Direitos humanos. I. Nações Unidas (ONU). II. Título.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. *Resolução nº 3, de 15 de julho de 2009*. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:tcKdL6WWHCMJ:carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/formacao-resolucao-cnpcp-no3-de-15-de-julho-de-2009-mulher-encarcerada-e-filhos.>>. Acesso em: 17 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Imprensa. *Notícias STF*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=283125>>. Acesso em: 27 out. 2020.

CABRAL, João Francisco Pereira. *"A concepção de ciência de Karl Popper"; Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/a-concepcao-ciencia-karl-popper.htm>>. Acesso em 28 de outubro de 2020.

CÚNICO, S. D.; BRASIL, M. V.; BARCINSKI, M. *A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática*. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS. Porto Alegre: Rio Grande do Sul, Brasil, 2015. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/17656/13053#mailfim>>. Acesso em: 10 de nov. 2020.

JUSTI, J; VIEIRA, T.P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed: UniRV, 2016.

LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:5zcIeTUY6loJ:docente.ifrn.edu.br>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

MACHADO, N. O; GUIMARÃES, I. S. *A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/ricc](http://www.univali.br/ricc) - ISSN 2236-5044. Acesso em: 05 nov. 2020.

NASCIMENTO, A. R.; SILVA, W. M. *A Maternidade no Cárcere: Uma Análise Dos Efeitos da Privação de Liberdade Das Genitoras e as Implicações Secundárias Para a Família*. Centro Universitário Santo Agostinho-UNIFSA, 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-maternidade-no-carcere-uma-analise-dos-efeitos-da-privacao-de-liberdade-das-genitoras-e-as-implicacoes-secundarias-para-a-familia>>. Acesso em: 18 out. 2020.

PRODANOV, C.C; FREITAS, E. C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em:<<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2020.

QUEIROZ, N. *Presos que menstruam*. 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015. Disponível em: <<https://www.ufsj.edu.br/portal2repositorio/File/centrocultural/Presos%20Que%20Menstruam%20-%20Nana%20Queiroz.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2020.

RONCHI, I. Z. *A Maternidade e o Cárcere: Uma Análise de seus Aspectos Fundamentais*. Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 10 de novembro de 2017, p.8. Disponível em: <[https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/03/isabela\\_ronchi\\_20172.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/03/isabela_ronchi_20172.pdf)>. Acesso em: 19 out. 2020.